

ZINHO, no cargo de Professor Classe II, nível D, lotado na Secretaria de Estado de Educação;
Processo nº. 2019/54170-5 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0962, de 09/04/2019, em favor de EDILSON COSTA, na função de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.102

(Processos nºs. 2019/54113-7 e 2019/54231-1)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/54113-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2.651, de 27/09/2013, em favor de MARIA MARQUES ALVES, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2019/54231-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 2752, de 20/09/2010, em favor de RAIMUNDA DA SILVA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº. 60.103

(Processo nº. 2019/54174-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na AP nº 1741 de 23/07/2013, em favor de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA COSTA, no cargo de Artífice de Manutenção, lotado na Universidade do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 60.104

(Processo nº. 2019/54277-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC 81/2012 e § 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1178, de 13/05/2019, em favor de MARIA ROSA DE ARAÚJO SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.105

(Processo nº 2019/54305-2)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro Subst. Convocado JULIVAL SILVA ROCHA, (Art. 20 da LC Nº. 81/2012 e Art. 191, § 3º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1819 de 18 de julho de 2019, em favor de CLAUDETE MIRANDA DE SOUZA, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.106

(Processo nº 2011/50687-9)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na Portaria RE Nº. 784, de 01/07/2010, em favor do 3º SGT/BM EVERALDO JOSÉ ALBERNAZ FURTADO, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 60.107

(Processo nº 2019/50522-4)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RE nº 3214, de 03/10/2018, em favor do Cabo PM MANOEL RUI TORRES DE LIMA, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar (Icoaraci).

ACÓRDÃO Nº. 60.108

(Processo nº. 2019/54494-0)

Assunto: REFORMA. REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DA PM.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, extinguir por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reversão de Reforma ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, consubstanciado na Portaria REV nº 0623, de 12/04/2013, em favor do Cabo PM WIMAIRES SILVA, pertencente ao efetivo da CIP.

nimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, extinguir por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reversão de Reforma ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, consubstanciado na Portaria REV nº 0623, de 12/04/2013, em favor do Cabo PM WIMAIRES SILVA, pertencente ao efetivo da CIP.

ACÓRDÃO Nº. 60.109

(Processo nº. 2008/52237-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria RET PS nº 399, de 13/04/2010, em favor de RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO AGUIAR, dependente do ex-segurado Benedito Luiz de Farias Aguiar.

ACÓRDÃO Nº. 60.110

(Processo nº. 2017/52443-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS nº 0238, de 01/03/2017, em favor de RUY GUILHERME IGREJA CARDOSO, dependente da ex-segurada Tatiana da Silva Ramos.

ACÓRDÃO Nº. 60.111

(Processo nº. 2018/51255-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei

Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 0032, de 02/01/2018, em favor de VALDELIRA LUZ DA SILVA, dependente do ex-segurado Azamor da Costa Silva.
2. Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, a retificação do ato de concessão de pensão, por apostilamento, no tocante à sua fundamentação legal, nos termos da manifestação do órgão técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 60.112

(Processo nº. 2018/51746-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 1646, de 01/06/2018, em favor de CLARINDA DA CUNHA FERREIRA MAGALHÃES, dependente do ex-segurado Jacinto Leite Magalhães;
2. Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, que retifique o ato concessivo para inclusão da parcela Aulas Suplementares ao valor do benefício com fulcro no Acórdão TCE/PA nº 37.287;
3. Dar ciência à interessada.

ACÓRDÃO Nº. 60.113

(Processo nº. 2018/52277-1)

Assunto: PENSÃO.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0335, de 01/02/2018, em favor de KATIANE FIGUEIREDO BEZERRA, dependente do ex-segurado Daniel Barbosa de Oliveira.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de janeiro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 60.114

(Processo nº. 2010/52889-8)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SUSIPE nº 058/2009.

Responsável/Interessado: NATALINO MOREIRA e SOCIEDADE COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA COMUNITÁRIA – MOJU/PA.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento